

---

# Cidadãos Portadores de Deficiência: Direito Nacional

---



COLEÇÃO  
**TEMAS**

**B**



---

## Cidadãos Portadores de Deficiência: Direito Nacional

---

FICHA TÉCNICA

**Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP**

Título do dossiê:

**Cidadãos Portadores de Deficiência: Direito Nacional**

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

**Nuno Amorim**

Arranjo e Composição Gráfica:

**Nuno Amorim**

**Coleção Temas B n.º: 15**

Data de publicação:

**Setembro de 2016**

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º

1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2016. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

## Índice

I – Acordos Internacionais .....	7
➤ Convenção Sobre os Direitos das Pessoas Com deficiência .....	7
II – Penal e Contraordenacional .....	7
➤ Proibição e discriminação em razão de deficiência.....	7
➤ Regime Jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos .....	7
III – Direito Civil – Habitação Própria, Arrendamento, Acolhimento e Crédito.....	7
➤ Regime especial para o acolhimento de adultos portadores de deficiência.....	7
➤ Subsídio de acolhimento para as famílias de acolhimento .....	8
➤ Novo Regime do Arrendamento Urbano.....	8
➤ Subsídio de renda .....	8
➤ Regulamento dos Concursos para atribuição de habitações sociais.....	8
➤ Regime Bonificado de concessão de crédito para habitação a pessoa com deficiência... 8	
➤ Condições aplicáveis aos empréstimos para construção de habitação própria .....	8
➤ Regime das prestações complementares do abono de família.....	8
IV – Acessibilidades e Segurança Social.....	9
➤ Direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público .....	9
➤ Regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebam oúblico, via pública e edifícios habitacionais.....	9
➤ Obrigatoriedade de prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência .. 9	
➤ Regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.....	9
➤ Condições de acesso e atribuição da pensão social .....	10
V – Saúde, Ajudas Técnicas, Reabilitação e Deficientes das Forças Armadas.....	10
➤ Lei de Bases da Saúde.....	10
➤ Serviço Nacional de Saúde (SNS) .....	10
➤ Rede Nacional de Cuidados Continuados.....	11
➤ Regime Jurídico da Prevenção, habilitação, reabilitação e participação de pessoas com deficiência	11
➤ Sistema de atribuição de produtos de apoio a pessoas com deficiência.....	11
➤ Consolidação de legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde	11

➤ Regime de avaliação de incapacidades das pessoas .....	12
➤ Regime Jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas .....	12
➤ Regime de benefícios para os militares com grande deficiência .....	12
➤ Regime Legal da protecção dos grandes deficientes militares .....	12
➤ Direito à reparação material e moral dos deficientes das Forças Armadas.....	12
VI – Direito do Trabalho, Emprego e Formação Profissional.....	13
➤ Regime Jurídico para o desenvolvimento de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidades .....	13
➤ Incentivos ao emprego domiciliário de trabalhadores portadores de deficiência .....	13
➤ Medidas de Estímulo ao Emprego.....	13
VII – Direito Fiscal .....	14
➤ Código do Imposto Único de Circulação.....	14
➤ Abonos de família e respetivas bonificações .....	14
➤ Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.....	14
➤ Estatuto dos Benefícios Fiscais .....	14
➤ Benefícios fiscais aos deficientes das Forças Armadas.....	14
VIII – Transportes.....	14
➤ Modelo Comunitário do Cartão de Estacionamento.....	14
➤ Transporte Aereo.....	14
IX – Diversos .....	15
➤ Lei das Associações de Pessoas com deficiência .....	15
➤ Exercício de atividades de comércio, serviços e restauração .....	15
➤ Definição Legal de deficiente motor .....	15

## I – Acordos Internacionais

### ➤ **Convenção Sobre os Direitos das Pessoas Com deficiência**

As Nações Unidas reconhecem que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com incapacidades e barreiras comportamentais e ambientais que impedem a sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as outras pessoas pelo que criou uma [Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência](#) à qual Portugal aderiu em [30 de Julho de 2009](#), adotando ainda o nosso país ao protocolo opcional à referida convenção através [Resolução da Assembleia da República n.º 57/2009, de 30 de Julho](#).

## II – Penal e Contraordenacional

### ➤ **Proibição e discriminação em razão de deficiência**

A [Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto](#) regulamentado pelo [Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de Fevereiro](#), proíbe e pune a discriminação em razão de deficiência atribuindo-lhe um regime contraordenacional.

### ➤ **Regime Jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos**

A [Lei n.º 52/2013, de 25 de Julho](#) procede à segunda alteração do regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com a respetiva segurança, previsto [na Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho](#) com as alterações operadas pelo [Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro](#).

## III – Direito Civil – Habitação Própria, Arrendamento, Acolhimento e Crédito

### ➤ **Regime especial para o acolhimento de adultos portadores de deficiência**

O [Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de Outubro](#), sendo que o n.º2 do artigo 20º do foi revogado pelo [Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro](#)

- **Subsídio de acolhimento para as famílias de acolhimento<sup>1</sup>**

As famílias de acolhimento têm direito a um subsídio de acolhimento regulado no [Despacho n.º 433/2011, de 07 de Janeiro](#) mantendo os valores constantes no [Despacho 20043/2009, de 03 de Março](#).
- **Novo Regime do Arrendamento Urbano**

Na área do arrendamento urbano, com a aprovação do Novo Regime do Arrendamento Urbano – NRAU<sup>2</sup> várias foram as alterações ao arrendamento urbano relativamente a cidadãos portadores de deficiência. Neste sentido estabelece ainda o [Decreto-Lei n.º 156/2015, de 10 de Agosto](#) um regime de subsídio de renda a atribuir aos arrendatários com contratos de arrendamento para habitação, celebrados antes de 18 de Novembro de 1990, em processo de atualização de renda, bem como o regime de terminação do rendimento anual bruto corrigido.
- **Subsídio de renda**

[Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março](#) com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 21/86, de 31 de Julho](#), [Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro](#) e [Decreto-Lei n.º 329-B/2000, de 22 de Dezembro](#).
- **Regulamento dos Concursos para atribuição de habitações sociais**

Regulado pelo Decreto-Regulamentar n.º50/77, de 11 de Agosto, com os art.ºs 22º a 25.º revogados pelo Decreto-Regulamentar n.º15/78, de 18 de Maio.
- **Regime Bonificado de concessão de crédito para habitação a pessoa com deficiência**

[Lei n.º 64/2014, de 26 de Agosto](#), sendo que o n.º 2 do artigo 7º está regulado [Despacho n.º 6553/2015, de 12 de Junho](#).
- **Condições aplicáveis aos empréstimos para construção de habitação própria**

[Lei n.º 63/2014, de 26 de Agosto](#) estabelece as condições aplicáveis aos empréstimos destinados à aquisição ou construção de habitação própria de deficientes das forças armadas e procede ainda à alteração do [Decreto-Lei n.º 230/80, de 16 de Julho](#)<sup>3</sup>.
- **Regime das prestações complementares do abono de família**

---

<sup>1</sup> A [Portaria n.º 59/2015, de 02 de Março](#) define as condições de organização, funcionamento e instalação de estabelecimentos residenciais destinados a pessoas com deficiência e incapacidade.

<sup>2</sup> [Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro](#) na sua versão consolidada e retirada da base de dados [www.datajuris.pt](http://www.datajuris.pt).

<sup>3</sup> Condições aplicáveis aos empréstimos destinados à aquisição ou construção de habitação própria de deficientes



[Decreto-Lei n.º197/77, de 17 de Maio](#)<sup>4</sup>

## **IV – Acessibilidades e Segurança Social**

➤ **Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade (PNPA)**

O PNPA<sup>5</sup> constitui um instrumento estruturante das medidas que visam a melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos e, em especial, a realização dos direitos de cidadania das pessoas com necessidades especiais.

➤ **Direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público**

[Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de Março](#)

➤ **Regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebam o público, via pública e edifícios habitacionais**

[Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto](#) com as alterações introduzidas ao Art.º 3.º pelo [Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 Setembro](#).

➤ **Obrigatoriedade de prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência**

O [Decreto-Lei 58/2016, de 29 de Agosto](#) veio ampliar-se a obrigatoriedade de prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo a todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público [Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril](#), alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2014, de 14 de Maio](#).

➤ **Regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social**

---

<sup>4</sup> Com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º180-D/78 de 15 de Julho](#), relativamente à extinção quanto aos ascendentes e equiparados, do abono de família presente no art.º 2.º; [Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de Maio](#), revogando os art.ºs 1.º e 2.º, n.º4 do art.º 6.º, art.º 8.º e 9.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 12.º e art.ºs 25.º a 32.º; [Decreto-Lei n.º142/91, de 10 de Abril](#) alterando o art.º 6.º e [Decreto-Lei 133-B/97, de 30 de Maio](#).

<sup>5</sup> Resolução do [Conselho de Ministros n.º 9/2007, de 17 de Janeiro](#).

[Decreto-Lei n.º187/2007, de 10 de Maio](#)<sup>6 7</sup>

➤ **Condições de acesso e atribuição da pensão social**

[Decreto-Lei n.º468/80 de 13 de Maio](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 141/91, de 10 de Abril](#); [Decreto-Lei n.º18/2002 de 29 de Janeiro](#); [Lei n.º3-B/2010, de 28 de Abril](#) e [Decreto-Lei n.º167-e/2013 de 31 de Dezembro](#).

## **V – Saúde, Ajudas Técnicas, Reabilitação e Deficientes das Forças Armadas**<sup>8</sup>

➤ **Lei de Bases da Saúde**

[Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto](#), com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro](#)<sup>9</sup>

➤ **Serviço Nacional de Saúde (SNS)**

---

<sup>6</sup> Com as alterações introduzidas:

1 - [Lei n.º64-A/2008, de 31 de Dezembro](#);

2 - [Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro](#);

3 - [Decreto-Lei n.º167-E/2013, de 31 de Dezembro](#)

4 - [Decreto-Lei n.º8/2015, de 14 de Janeiro](#)

5 - [Decreto-Lei n.º10/2016, de 08 de Março](#)

<sup>7</sup> 1-O art. 7º do Dec Lei 167-E/2013 de 31-dez estabelece que os beneficiários que até 31.12.2013 cumpram as condições de atribuição da pensão de velhice nos termos da lei em vigor nessa data, beneficiam do regime legal aplicável naquela data, independentemente do momento em que venham a requerer a pensão;

2-O mesmo art. daquele diploma estabelece ainda que às pensões de invalidez relativa e às pensões de invalidez absoluta cujo período de atribuição à data da convolação seja igual ou inferior a 20 anos, convoladas em pensão de velhice após a data de entrada em vigor do presente diploma (01.01.2014), aplicam-se as regras previstas no Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na redação em vigor em 31.12.2013;

3-O art. 13º do citado Dec Lei 167-E/2013 estabelece que o disposto no seu art. 5º (alteração do presente diploma) aplica-se às pensões de velhice que sejam requeridas após a data da entrada em vigor do presente decreto-lei, bem como às requeridas em 2013 ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 76º do citado Decreto-Lei n.º 187/2007, nas situações em que os requerentes não atinjam os 65 anos até ao final daquele ano.

<sup>8</sup> O Art.º 28.º do [Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de Outubro](#) equipara os Polícias a deficientes das Forças Armadas.

<sup>9</sup> Regime Jurídico da gestão hospitalar.

[Lei n.º 56/79, de 15 de Setembro](#)<sup>10</sup> cria o Serviço Nacional de Saúde.<sup>11</sup>

➤ **Rede Nacional de Cuidados Continuados**

[Decreto-Lei n.º 101/2006 de 06 de Junho](#) com as alterações que lhe foram introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 136/2015 de 28 de Julho](#)

➤ **Regime Jurídico da Prevenção, habilitação, reabilitação e participação de pessoas com deficiência**

[Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto](#)<sup>12</sup>

➤ **Sistema de atribuição de produtos de apoio a pessoas com deficiência**

[Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de Março](#)<sup>13 14</sup>

➤ **Consolidação de legislação em matéria de direitos e deveres do utente dos serviços de saúde**

[Lei 15/2014, de 21 de Março](#)<sup>15</sup>

---

<sup>10</sup> Com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 81/80, de 19 de abril](#) Revoga os Decretos-Leis n.ºs 519-N1/79 e 519-O2/79, ambos de 29 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 530/79, de 31 de dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 85/79, de 31 de dezembro. Prorroga até 15 de setembro de 1980 o prazo referido no artigo 65.º, n.º 1, da Lei n.º 56/79, de 15 de setembro (Serviço Nacional de Saúde); [Decreto-Lei n.º 254/82, de 29 de junho](#) *Cria as administrações regionais de cuidados de saúde, abreviadamente designadas por administrações regionais de saúde (ARS)*; [Decreto-Lei n.º 361/93, de 15 de outubro](#) que aprova a orgânica da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde. [Acórdão n.º 39/84, de 11 de abril](#) declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, nos termos e para os efeitos dos artigos 281.º e 282.º da Constituição, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 254/82, de 29 de junho, na parte que revogou os artigos 18.º a 61.º e 64.º a 65.º da Lei n.º 56/79, de 15 de setembro.

<sup>11</sup> A [Portaria n.º28-A/2015, de 11 de Fevereiro](#), com as alterações introduzidas pela [Portaria n.º83/2016, de 12 de Abril](#) assegura os encargos com o transporte de utentes não urgentes e que seja instrumental à realização das prestações de saúde.

<sup>12</sup> Estratégia nacional para a deficiência.

<sup>13</sup> O [Despacho 28936/2007, de 20 de Dezembro](#) definindo quem tem acesso a estas ajudas técnicas e às tecnologias de apoio, listando os produtos que são abrangidos pelas verbas disponibilizadas para o efeito.

<sup>14</sup> Lista de produtos de apoio constante na tabela anexa ao [Despacho n.º 7197/2016, de 01 de Junho](#); [Despacho n.º 5212/2014, de 11 de Abril](#) modelo para prescrição de produtos de apoio para pessoas com deficiência; [Despacho n.º 78/2015, de 17 de Março](#).

<sup>15</sup> O n.º2 do art.º 1.º e art.ºs 25º a 27º foram regulados pela [Portaria n.º 87/2015, de 23 de Março](#), relativamente aos tempos máximos de resposta garantidos para todo o tipo de prestações de saúde; [Portaria n.º 179-A/2015, de 16 de Junho](#), relativamente ao Plano de Intervenção em Cirurgia; [Despacho n.º 987/2016, de 20 de Janeiro](#); [Despacho n.º 5344-A/2016, de 19 de Abril](#).

- **Regime de avaliação de incapacidades das pessoas**  
[Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de Outubro](#)<sup>16</sup>.
  
- **Regime Jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas**  
[Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro](#), com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro](#), [Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de Julho](#), [Lei n.º 30/2014, de 19 de Maio](#) e [Decreto-Lei n.º 81/2015 de 15 de Maio](#).<sup>17</sup>
  
- **Regime de benefícios para os militares com grande deficiência**  
[Decreto-Lei n.º 314/90 de 13 de Outubro](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 146/92 de 21 de Julho](#) e [Decreto-Lei n.º 248/98 de 11 de Agosto](#)
  
- **Regime Legal da protecção dos grandes deficientes militares**<sup>18</sup>  
[Decreto-Lei n.º 250/99 de 7 de Julho](#)
  
- **Direito à reparação material e moral dos deficientes das Forças Armadas**

---

<sup>16</sup> Estabelece ainda o regime de acesso às medidas e benefícios previstos na Lei.

<sup>17</sup> [Portaria n.º 331/2007, de 19 de Março](#) que cria o modelo do cartão de beneficiário da assistência na doença aos militares das Forças Armadas; [Portaria 284/2007, de 12 de Março](#) que regulamenta a assistência na doença; [Portaria 1395/2007, de 25 de Outubro](#) que regula a assistência na doença aos beneficiários titulares da assistência na doença aos militares das Forças Armadas colocados no estrageiro bem como aos beneficiários familiares que com eles se encontrarem; [Portaria n.º 1034/2009, de 11 de Setembro](#) que estabelece as regras de assistência em caso de acidentes de serviço e doenças profissionais dos militares das forças armadas; [Portaria n.º 1393/2007, de 25 de Outubro](#) que estabelece o regime aplicável aos beneficiários extraordinários da assistência na doença a militares das forças armadas; [Portaria n.º 482-A/2015, de 19 de Junho](#) que estabelece regime aplicável aos beneficiários associados ao regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas; [Portaria n.º 290/2002, de 18 de Março](#) relativamente ao modelo de cartão de deficiente da Polícia Judiciária; [Portaria n.º 433/88, de 06 de Julho](#) aprova os modelos de cartões destinados aos deficientes da Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública.

<sup>18</sup>A [Portaria n.º 60/2000 de 15 de Fevereiro](#) aprova o modelo de cartão destinado aos grandes deficientes do serviço efetivo normal das forças armadas.

[Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro](#)<sup>19 20</sup>

## VI – Direito do Trabalho, Emprego e Formação Profissional

- **Regime Jurídico para o desenvolvimento de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidades**

[Decreto-Lei 290/2009, de 12 de Outubro](#), com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 24/2011, de 16 de Junho](#), [Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de Setembro](#) e [Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de Junho](#)<sup>21</sup>

- **Incentivos ao emprego domiciliário de trabalhadores portadores de deficiência**

[Lei n.º 31/98, de 13 de Julho](#)

- **Medidas de Estímulo ao Emprego**

[Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de Julho](#), regulado pela [portaria n.º 84/2015, de 20 de Março](#)

---

<sup>19</sup> Rectificado pela [Declaração n.º 37/1976, de 13 de Fevereiro](#) e [Declaração n.º 148/1976, de 26 de Junho](#) e com as alterações introduzidas pelos:

1 – [Decreto-Lei n.º 93/83, de 17 de Fevereiro](#)

2 – [Decreto-Lei n.º 203/87, de 16 de Maio](#)

3 – [Decreto-Lei n.º 224/90, de 10 de Julho](#)

4 – [Decreto-Lei n.º 183/91, de 17 de Maio](#)

5 – [Decreto-Lei n.º 259/93 de 22 de Julho](#)

6 – [Lei n.º 46/99, de 16 de Junho](#)

7 – [Lei n.º 26/2009, de 18 de Junho](#)

Foi ainda declarada a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do artigo 1.º, n.º1, na medida em que reservam a nacionais portuguesas a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou equiparado, limitando os efeitos da inconstitucionalidade, de modo que estes apenas se produzam a partir da publicação oficial do acórdão – [Acórdão n.º 423/2001, publicado no Diário da República n.º 258/2001, Série I-A de 07 de Novembro de 2001](#).

<sup>20</sup> O [Decreto-Lei n.º 351/76, de 13 de Maio](#), com as alterações produzidas pelo [Decreto-Lei n.º 532/76, de 08 de Julho](#) torna extensivo as disposições [do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro](#) aos militares da Guarda Nacional Republicana, da Guarda Fiscal e da Polícia de Segurança Pública.

<sup>21</sup> Regulamento da Medida de Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade, regulado pelo [Despacho N.º 8376-B/2015, de 30 de Julho de 2015](#) com as alterações introduzidas pelo [Despacho n.º 9251/2016, de 20 de Julho](#)

## VII – Direito Fiscal

- **Código do Imposto Único de Circulação**  
[Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho](#)<sup>22</sup>
- **Abonos de família e respetivas bonificações**  
[Portaria n.º 161/2016, de 09 de Junho](#), atualiza os montantes do abono de família, com as respetivas majorações, atualizando o valor da bonificação por deficiência instituído pelo [Decreto-Lei n.º 176/2003, de 02 de Agosto](#)
- **Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**  
[Decreto-Lei n.º 442-A/1988, de 30 de Novembro](#)<sup>23 24</sup>
- **Estatuto dos Benefícios Fiscais**  
[Decreto-Lei n.º 215/89, de 01 de Julho](#)<sup>25</sup>
- **Benefícios fiscais aos deficientes das Forças Armadas**  
Possibilidade aos deficientes das forças armadas a acumulação, na totalidade, dos subsídios de férias e natal, ou 14º mês, que lhes couberem em razão dos cargos em que foram providos ou das pensões que auferiram – [Decreto-Lei n.º 183/91, de 17 de Maio](#).

## VIII – Transportes

- **Modelo Comunitário do Cartão de Estacionamento**  
[Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de Dezembro](#) com a redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de Janeiro](#) aprova o cartão de estacionamento de modelo comunitário para as pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, para que o titular do cartão possa beneficiar em toda a Comunidade das facilidades autorizadas para o cartão de estacionamento.
- **Transporte Aereo**

---

<sup>22</sup> Texto consolidado até à Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março e retirado da base de dados [datajuris.pt](http://datajuris.pt).

<sup>23</sup> Diploma consolidado retirado do [portaldasfinancas.gov.pt](http://portaldasfinancas.gov.pt).

<sup>24</sup> [Despacho n.º 6201-A/2016, de 10 de Maio](#) aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas no continente para vigorarem durante o ano de 2016.

<sup>25</sup> Diploma consolidado retirado do site [portaldasfinancas.gov.pt](http://portaldasfinancas.gov.pt).

- [Regulamento \(CE\) n.º 1107/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006](#)<sup>26</sup>
- [Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de Novembro](#) com as alterações que lhe foram introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de Julho](#)<sup>27</sup>
- O [Decreto-Lei n.º 58/2008, de 26 de Março](#) com as alterações produzidas pelo [Decreto-Lei n.º 35/2015, de 06 de Março](#) estabelece o regime jurídico aplicável ao contrato de transporte ferroviário de passageiros e bagagens, volumes portáteis, animais de companhia, velocípedes e outros bens.

## IX – Diversos

- **Lei das Associações de Pessoas com deficiência**  
[Lei n.º 127/99, de 20 de Agosto](#), com as alterações que lhe foram introduzidas pela [Lei n.º 37/2004, de 13 de Agosto](#).
- **Exercício de atividades de comércio, serviços e restauração**  
Art.º 33º e 135º do [Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro](#).
- **Definição Legal de deficiente motor**  
[Portaria n.º 24/82 de 12 de Janeiro](#)

---

<sup>26</sup> Relativo aos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida no transporte aéreo, veio estabelecer regras para a proteção e prestação de assistência às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida que viajam por via aérea, quer para as proteger contra discriminações quer para garantir que recebam assistência.

<sup>27</sup> Estabelece o quadro jurídico geral dos serviços aeroportuários de apoio à aviação civil bem como assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes para o Estado Português da referida norma comunitária.